



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei Nº 27/2001)

**LEI Nº 1476**

**de 20 de setembro de 2001.**

**SÚMULA:** “Revoga a Lei Municipal nº 1.394/99, institui o Fundo e o Conselho Municipal de Aval Rural e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Finalidades e Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Aval Rural, destinado à aplicação de recursos financeiros ao produtor rural, que terá suas fontes constituídas na forma do artigo 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos.

**Art. 2º** Respeitadas as disposições do Conselho Municipal de Aval Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I – Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II- Tratamento preferencial às atividades produtivas de micros e pequenos empreendimentos rurais;
- III- Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV- Elaboração de orçamento anual para a aplicação de recursos;
- V- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI- Preservação do meio ambiente.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Modalidades**

**Art. 3º** A modalidade de operação praticada pelo Fundo Municipal de Aval Rural será a concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF especial.



### **SEÇÃO III**

#### **Dos Beneficiários**

**Art. 4º** São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval Rural os micros e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte, proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, quem possui ou explora imóveis rurais com área total menor ou igual a 04 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 72 ha, com renda bruta anual máxima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Recursos e Aplicações**

**Art. 5º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval Rural:

I- Recursos originários de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

II- Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

III- Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV- Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo Municipal de Aval Rural, na forma do art. 6º, inciso V, desta Lei;

V – Depósitos efetuados pelos beneficiários do Fundo Municipal de Aval Rural, conforme previsto no artigo 7º desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Aval Rural serão aplicados em:

I – Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando à geração de emprego e ao aumento da renda para trabalhadores e produtores rurais;

II- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III- Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV- Treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

V- Pagamento de débitos avalizados na forma do artigo 3º desta Lei, não honrados pelos tomadores.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Aval Rural assumirá os riscos operacionais dos financiamentos concedidos em 10% (dez por cento), limitados às suas disponibilidades, sendo que caberá ao beneficiário do programa o depósito de 10% (dez por cento) do valor financiado no ato da liberação de crédito, que integrará o Fundo Municipal de Aval Rural.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Limites, Prazos, Garantias e Encargos Financeiros**



**Art. 8º** Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, de acordo com as normas dos programas.

**Art. 9º** Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval Rural estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar.

**Art. 10.** Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.

## **SEÇÃO VI** **Da Administração**

**Art. 11.** Fica instituído o Conselho Municipal de Aval Rural, que exercerá a administração do Fundo Municipal de Aval Rural.

**Art. 12.** Cabe ao Conselho Municipal de Aval Rural:

- I- Estabelecer as prioridades de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Aval Rural;
- II- Analisar e enquadrar os projetos do Plano de Desenvolvimento Municipal;
- III- Acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV- Avaliar os resultados obtidos;
- V- Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI- Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
- VII- Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo Municipal de Aval Rural pelo Banco do Brasil S.A.;
- VIII- Elaborar o seu regimento interno;
- IX- Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval Rural, bem como fiscalizar as aplicações dos recursos.

**Art. 13.** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Aval Rural, dentro de sua área de atuação:

- I- Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II- Definir prioridades e necessidades da população quanto aos objetivos visados;
- III- Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável da comunidade, segundo suas potencialidades.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Aval Rural será composto por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante de cada órgão adiante elencado:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II- EMATER;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br) - E-mail: [jacarezinho@jacarezinho.com.br](mailto:jacarezinho@jacarezinho.com.br)

III- Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

IV- Sindicato Rural Patronal;

V- Banco do Brasil S.A.

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Secretário respectivo, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Aval Rural.

§ 2º Em caso de ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, será chamado a compor o referido Conselho, bem como a assumir a sua presidência, representante previamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral ou seu substituto da Agência gestora do Fundo Municipal de Aval Rural.

§ 4º Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos que representam dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos a que se refere o parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, devendo, no entanto, permanecer no cargo ocupado até a data da posse do novo representante.

§ 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos presentes, desde que com um quorum mínimo de 3 (três) conselheiros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração e não terão vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Aval Rural.

**Art. 15.** Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Aval Rural:

I- Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II- Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III- Fixar a pauta dos trabalhos;

IV- Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V- Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, podendo submetê-las ao Conselho para deliberação conjunta;

VI- Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII- Proclamar o resultado das votações;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX- Representar o Conselho Municipal de Aval Rural em juízo e fora dele;



X- Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Agente Financeiro**

**Art. 16.** Cabe ao Banco do Brasil S.A. a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval Rural, observando as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Aval Rural, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II- Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

III- Enquadrar as propostas, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV- Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos, mediante débito à conta FMAR (Fundo Municipal de Aval Rural), após esgotadas as possibilidades de negociação com os devedores;

V- Colocar à disposição do Conselho Municipal de Aval Rural os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo Municipal de Aval Rural;

VI- Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

VII- Submeter ao Conselho, para autorização de aval, os projetos que obtiverem parecer favorável;

VIII- Sub-rogar ao Fundo Municipal de Aval Rural os direitos creditícios referentes aos valores efetivamente pagos pelo mesmo.

## **SEÇÃO VIII**

### **Do Controle e Prestação**

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Aval Rural terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A., para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

**Parágrafo único.** O Conselho fará publicar os balanços do Fundo Municipal de Aval Rural.

**Art. 18.** O Banco do Brasil S.A. colocará à disposição do Conselho Municipal de Aval Rural os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo Municipal de Aval Rural.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Dissolução do Fundo**

**Art. 19.** O Município, através do Conselho Municipal de Aval Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo Municipal de Aval Rural, cessando todas as suas atividades.



**Art. 20.** Decretada a dissolução do Fundo Municipal de Aval Rural, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo mesmo.

**Art. 21.** Eventual saldo remanescente apurado na conta do Fundo Municipal de Aval Rural junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Aval Rural, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

**SEÇÃO X**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Aval Rural será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Aval Rural.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.394/99, de 07/12/1999.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 20 de setembro de 2001.**



**JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal